

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 016/2025

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, por intermédio do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de Chamada Pública para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, com fundamento no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 4319, de 18 de dezembro de 2023, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

<p>CREDENCIAMENTO: 016/2025</p> <p>TIPO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE</p>	<p>Acolhimento/Abertura/ Credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses</p> <p>A Primeira publicação para Credenciamento e posterior classificação das Credenciadas, será realizada após o decurso 15 (quinze) dias úteis da publicação. Sendo assim, os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento a partir de 13 (treze) de novembro de 2025 à 05 (cinco) de dezembro de 2025.</p> <p>Até 23:h 59 min do dia 05/12/2025</p> <p>Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.</p>
--	---

1. OBJETO:

O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos contínuos, em regime de plantão diurnos e noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, para complementar as demandas do Município de Paranaguá.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

2.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

2.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº

4.319/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, enquanto este permanecer em vigor.

2.1.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br

2.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, por meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

2.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento de credenciamento.

2.1.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município www.paranagua.pr.gov.br

2.1.6. As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas, por e-mail e mediante publicação de nota na página web da CREDENCIANTE, acessível no Portal da Transparência do Município: www.paranagua.pr.gov.br, ficando as interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

3. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ 12.164.788,80 (doze milhões e cento e sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

4.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e poderá ser prorrogado na forma do Edital, e dos seus anexos e da Lei de Licitações;

4.2. A Primeira publicação com a classificação dos Credenciados será realizada após o decurso 15 (quinze) dias úteis, a contar da sua publicação indicada no item 4.1 do Edital.

4.3. As demais classificações/reclassificações dos Credenciados serão realizadas quando inexistirem credenciados com pontuação apta a realizar os serviços objeto do presente Edital. Quando proceder-se-á nova reclassificação de acordo com critérios

estabelecidos em edital e seus anexos referente aos Credenciados que não atenderam ao prazo contido no item 4.2. do primeiro chamado.

4.4. Considerando a capacidade de análise da Secretaria demandante que será devidamente extensa, devido ao vulto da documentação a ser apresentada pelas interessadas, serão analisadas no máximo 10 (dez) Credenciantes por classificação, que poderão ser habilitadas (classificadas) ou inabilitadas.

4.5. As Credenciantes eventualmente inabilitadas só poderão apresentar nova proposta e documentação para o presente procedimento, somente após nova republicação do Edital, conforme previsto em Lei e neste Edital.

4.6. Caso não haja o número mínimo de Credenciantes habilitadas e aptas na primeira classificação para prestar os serviços a que se refere o item 4.4, proceder-se-á nova reclassificação, com até 10 (dez) interessadas subsequentes.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente edital tem fundamento legal no disposto do art. 74, inciso IV c/c art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ANEXOS:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (não obrigatório) e Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Requerimento de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declarações;
- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento (Contrato);
- Anexo A

CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1.1 Poderá participar do Credenciamento toda a pessoa jurídica que atenda aos requisitos previstos neste instrumento de Credenciamento, vedada qualquer forma de subcontratação.

1.2 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/21, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº.14.133/21.

1.3 Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

1.4 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

1.5 Não será necessário que os profissionais habilitados para a prestação de serviços na Unidade Hospitalar façam parte do quadro societário da empresa CREDENCIADA, porém os profissionais deverão ter vínculo com a empresa, observada a impossibilidade de subcontratação.

1.6. Demais condições estão contidas no Termo de Referência.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que:

- a) Tenham ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Possuam registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e Certidão de Quitação/Negativa do ano vigente;
- c) Estejam regularmente estabelecidas no país;
- d) Possuam registro de sua atividade junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

e) Atendam a todas as exigências deste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2 Não poderão se credenciar as empresas que:

- a) Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Encontrem-se em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Incorram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021
- d) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o Acórdão 2745/10 – TCE/PR e o Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação solicitados exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte endereço:

<https://paranagua.atende.net/autoatendimento/servicos/e-pd-credenciamentos-servicos-medicos/>

3.2 O cadastramento de novos interessados permanecerá aberto durante toda a vigência do credenciamento, conforme o disposto no art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital, conforme estabelecido no art. 238 do Decreto 4.319/2023.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e, definidos no Anexo I – Termo de Referência.

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1 A Comissão de Contratação e a Equipe Técnica da Secretaria de Saúde analisará os documentos apresentados e emitirá parecer sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo.

5.2 A relação das empresas credenciadas será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3 A contratação das credenciadas será realizada de acordo com a necessidade da Administração, observando-se critérios isonômicos e impessoais de distribuição da demanda, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.4 Após homologação do procedimento de credenciamento, o processo de contratação ocorrerá conforme o art. 246 e seguintes do Decreto nº 4319/2023, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

5.5 O instrumento contratual ou equivalente será publicado por meio de extrato no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 685 do Decreto 4.319/2023

5.6 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade e à disponibilidade orçamentária da Administração.

6. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

6.1. O credenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o credenciado deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal 4.319/2023, do Edital de credenciamento e/ou dos contratos firmados com a Administração, conforme art. 242 do mesmo diploma legal.
- b) Por solicitação da própria credenciada;
- c) Por aplicação de sanções administrativas que impliquem em impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Por perda das condições de habilitação exigidas no credenciamento.

6.2. O credenciamento será precedido de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

7. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os valores a serem pagos pelos serviços prestados são os definidos no Anexo I – Termo de Referência.

7.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal, do atendimento aos requisitos contido no Termo de Referência e dos relatórios de serviços prestados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 236 do Decreto Estadual nº 4.319/2023.

8.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado: 7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão. 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br. 8.5. O recurso será dirigido à autoridade máxima do órgão credenciante, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

8.5.1. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, no Diário Oficial dos Municípios, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Paranaguá.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CREDENCIADA

9.1. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.2. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9.3. Demais obrigações das partes constam detalhadamente no Anexo I – Termo de Referência e na Minuta do Termo Contratual.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, o órgão credenciante poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. A Administração convocará o credenciado, no prazo definido neste Edital, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

10.3. O prazo para assinatura do contrato pela instituição credenciada, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

10.3.1. O prazo de que trata o subitem 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1 O órgão contratante, pagará à Contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas neste Edital de Credenciamento, de acordo com a demanda.

11.2 Em hipótese alguma poderá ser paga qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido neste Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada rigorosamente conforme consta no Anexo Termo de Referência e na Minuta do Termo Contratual.

13. DO CRITÉRIO PARA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO INICIAL

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOCUMENTAL

A seleção das empresas credenciadas será realizada mediante sistema de pontuação documental objetiva, totalizando 100 (cem) pontos, distribuídos conforme os critérios a seguir:

13.2. EXPERIÊNCIA DA INTERESSADA (40 pontos)

Subcritério A - Tempo de Atuação na Área Médica (12 pontos)

- ✓ Até 2 anos: 5 pontos
- ✓ De 2 a 5 anos: 7 pontos
- ✓ Acima de 5 anos: 12 pontos

Comprovação: Contrato social, alterações contratuais ou declaração do contador com firma reconhecida.

Subcritério B - Contratos Similares Executados (12 pontos)

- ✓ 1 a 2 contratos: 5 pontos
- ✓ 3 a 5 contratos: 7 pontos
- ✓ Acima de 5 contratos: 12 pontos

Comprovação: Atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados, referentes a serviços médicos em regime de plantão.

Subcritério C - Volume de Atendimentos Realizados nos últimos 12 (doze) meses (16 pontos)

- ✓ Até 10.000 atendimentos/ano: 3 pontos
- ✓ De 10.001 a 50.000 atendimentos/ano: 7 pontos
- ✓ De 50.001 a 100.000 atendimentos/ano: 10 pontos
- ✓ Acima de 100.000 atendimentos/ano: 16 pontos

Comprovação: Relatórios de produção ou declarações de contratantes anteriores.

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (30 pontos)

Subcritério A - Titulação do Responsável Técnico (15 pontos)

- ✓ Graduação em Medicina: 5 pontos
- ✓ Especialização na área: 10 pontos
- ✓ Mestrado ou Doutorado: 15 pontos

Comprovação: Diplomas e certificados devidamente registrados no órgão competente.

Subcritério B - Qualificação da Equipe Médica com no mínimo 10 profissionais (15 pontos)

- ✓ 50% da equipe com RQE: 5 pontos

- ✓ 75% da equipe com RQE: 8 pontos
- ✓ 100% da equipe com RQE: 15 pontos

Comprovação: Currículos dos profissionais com cópias dos certificados.

13.4. ESTRUTURA OPERACIONAL (30 pontos)

Subcritério A - Capacidade de Substituição (15 pontos)

- ✓ Banco de profissionais até 25 médicos: 5 pontos
- ✓ Banco de profissionais de 26 a 50 médicos: 10 pontos
- ✓ Banco de profissionais acima de 51 médicos: 15 pontos

Comprovação: Relação nominal dos profissionais com respectivos registros no CRM.

- ✓ Subcritério B - Localização e Acessibilidade (8 pontos)
- ✓ Sede na região metropolitana de Curitiba: 4 pontos
- ✓ Sede no litoral do Paraná, exceto Paranaguá: 6 pontos
- ✓ Sede no município de Paranaguá: 8 pontos

Comprovação: Contrato de locação ou escritura do imóvel da sede.

Subcritério C - Recursos Tecnológicos (7 pontos)

- ✓ Sistema de gestão informatizado: 3 pontos
- ✓ Aplicativo para comunicação/escalas: 2 pontos
- ✓ Sistema de telemedicina: 2 pontos

Comprovação: Prints de tela dos sistemas ou declaração do fornecedor da tecnologia, neste subitem poderá ser somados os itens para totalizar 7 pontos.

13.5. METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

13.5.1. Processo de Avaliação

- ✓ Análise Documental: Verificação de todos os documentos apresentados
- ✓ Atribuição de Notas: Aplicação dos critérios objetivos estabelecidos
- ✓ Somatória: Cálculo da pontuação total de cada empresa
- ✓ Classificação: Ordenação decrescente por pontuação obtida

13.5.2. Critérios de Desempate

Em caso de empate na pontuação total, será utilizada a seguinte ordem de preferência:

1. Maior pontuação no critério "Experiência da Empresa"
2. Maior pontuação no critério "Qualificação Técnica"
3. Maior pontuação no critério "Estrutura Operacional"
4. Ordem cronológica de entrega da documentação para credenciamento
5. Sorteio público

13.5.3. Pontuação Mínima

Para ser considerada apta à contratação, a empresa deverá obter pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

13.6. SELEÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As 2 (duas) empresas com maior pontuação serão selecionadas para iniciar a prestação dos serviços, conforme cronograma de alternância estabelecido no termo/edital.

14. DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

14.1 Independentemente do desempenho, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, nenhuma empresa poderá prestar serviços por período superior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

14.2 A substituição obedecerá à ordem de classificação do credenciamento, priorizando empresas que:

- a) Não estejam prestando serviços atualmente;
- b) Tenham ficado mais tempo sem prestar serviços;
- c) Tenham obtido melhor pontuação no credenciamento;

15. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento terá prazo de execução inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e de acordo com os critérios do Termo de Referência.

15.2. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital, conforme estabelecido no art. 238 do Decreto 4.319/2023.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A apresentação dos documentos para credenciamento implica a aceitação de todas as condições deste Edital.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na legislação aplicável.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente credenciamento.

16.4. Este Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico:

<https://www.paranagua.pr.gov.br/chamadas-publicas.php>

16.5. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, no e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 4.319/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

17.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal 4.319/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal 4.319/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal 4.319/2022;

17.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal 4.319/2022.

17.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

17.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

17.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

17.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 4.319/2022. e na Lei n.º 14.133/2021.

17.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 4.319/2022.

17.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

17.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

18.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

18.3 É facultado ao(a) Agente de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

18.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

18.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

18.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

18.8 O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

18.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.10 O foro é o da Comarca de Paranaguá/PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Paranaguá, 11 de novembro de 2025.

DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) estão presentes no Anexo A e/ou ainda no Portal da Transparência do Município de Paranaguá www.paranagua.pr.gov.br
2. Segundo entendimento exarado pelo TCU, a publicação do Estudo Técnico Preliminar não é obrigatória. **TCU, Acórdão nº 2.273/2024, do Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 23.10.2024**

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

A documentação de habilitação referida neste Capítulo do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser:

- a) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- b) dispensada, total ou parcialmente, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No caso do item b deverá ser anexada aos autos a motivação visando demonstrar a adequação para a dispensa total ou parcial de documentos de habilitação, considerando que tal opção poderá impactar na aferição da aptidão dos futuros licitantes.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Conforme contido no item 7.2.1 do Termo de Referência.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Conforme contido no item 7.2.2 do Termo de Referência.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1 Conforme contido no item 7.2.3 e 7.2.4 do Termo de Referência.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Conforme contido no item 7.2.5 do Termo de Referência.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DA ACEITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL, DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO LGPD,

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO, DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (ANEXO V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO V), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx Ano: xxx

DADOS DO INTERESSADO

Razão Social:			
CNPJ/CPF :		Inscrição Estadual :	
Endereço :			
Bairro:			
CEP:		Cidade:	Estado:
Telefone:			Fax:
e-mail:			
Banco:		Agência:	Conta-corrente:
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA PROFISSIONAL Nº CRM Nº RQE RG C			
PROFISSIONAL			
CRM Nº	RQE Nº	RG	CPF

Constitui objeto desta Chamada Pública: Prestação de **XXXXXXXXXXXXX**, para atender ao município de Paranaguá.

1. Especificações técnicas:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item 1				
Item 2				
Item 3				

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx]dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do serviço/produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO¹

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

¹ A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO N° xxx Ano: xxx

(timbre ou identificação do credenciante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de em epígrafe e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. DA ACEITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Aceitamos expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor.

2.2. Nos submetemos a qualquer decisão que o Município de Paranaguá, venha a tomar na escolha da CREDENCIADA, obedecidos os critérios estabelecidos no edital,

reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

5. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Que sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Ou

() Não se aplica ou não se enquadra neste item 6.

7. DECLARAÇÃO LGPD

Que para os fins deste, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

7.1. Como condição para participar desta chamada e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

7.1.1 aqueles inerentes a documentos de identificação;

7.1.2. referentes a participações societárias;

7.1.3. informações inseridas em contratos sociais;

7.1.4. endereços físicos e eletrônicos;

7.1.5. estado civil;

7.1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

7.1.7. relações de parentesco;

7.1.8. número de telefone;

7.1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

7.1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

7.2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

7.3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

8. DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Declara para os fins de classificação de sua proposta neste procedimento, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que **NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO:**

- a) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do Município e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- b) que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro para os devidos fins que todas as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de estar infringindo o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO VI

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

O endereço das Secretarias pode ser consulta no sítio oficial do município de Paranaguá:

<https://www.paranagua.pr.gov.br/endereco-secretarias.pdf>

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXXX]

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.017.458/0001-15, neste ato representado pelo(s) Secretário(s) Municipais que abaixo infra-assina(m).

CRENCIADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

1. DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 4.319, de 17 de janeiro 2022; pelo Edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO n.º XXX/202X (protocolo n.º XXXXXXXX) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1 Este instrumento tem prazo de execução de 12 (doze) meses, contados de XX/XX/202X a XX/XX/202X, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais período, nos termos do estabelecido no art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como observados e aprovados nos critérios de desempenho contidos no Termo de Referência.

2.2 O prazo de vigência será de 13 (treze) meses, tendo em vista o interregno de tempo necessário para instrumentalização, assinaturas, empenhamentos e formalizações necessárias até a execução do contrato.

3.3 Sempre que houver alteração no Edital de origem, o contrato vigente será aditivado ou renovado com as alterações realizadas para que atendam ao Edital republicado e as renovações deverão seguir o Edital com as modificações.

3. DO OBJETO

3.1 Contratação de serviços médicos contínuos, em regime de plantão diurnos e noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, para complementar as demandas do Município de Paranaguá, conforme descrito no Termo de Referência.

3.2 Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

3.3 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados observando as escalas de trabalho elaboradas e disponíveis na nos locais designados.

4. DO PREÇO

4.1 O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação do número de profissionais que prestaram serviços, e deverá observar os valores previstos na tabela abaixo:

01	64473	Plantões médicos para o Pronto Atendimento Municipal, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas e deverão ser realizados por um	Local: UPA Tipo: Presencial Duração: 12h Período: Diurno e Noturno Dias: Segunda-feira	R\$ xx,00	6.120	73.440	R\$ xx,00
----	-------	---	---	-----------	-------	--------	-----------

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 36664/25

Chamada Pública nº 016/2025

– EDITAL (página 33 de 53)

		único profissional a cada plantão. <u>Estima-se um total de 17 plantonistas/dia, sendo 10 plantonistas diurnos e 7 plantonistas noturnos.</u>	à Domingo (ininterrupto incluídos feriados)				
02	64600	Plantões médicos para as Ilhas, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas e deverão ser realizados por um único profissional a cada plantão. <u>Estima-se um total de 6 plantonistas/dia, sendo 4 plantonistas diurnos e 2 plantonistas noturnos.</u>	Local: ILHAS Tipo: Presencial Duração: 12h Período: Diurno e Noturno Dias: Segunda-feira à Domingo (ininterrupto incluídos feriados)	R\$ xx,00	1.300	15.600	R\$ xx,00
03	64961	Médico Coordenador Clínico	Local: UPA e Ilha dos Valadares	R\$ xx,00	80	960	R\$ xx,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:				R\$ xx,00			

5. DO PAGAMENTO

5.1 A Nota Fiscal referente às HORAS PLANTÃO, de preferência nota eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela CREDENCIADA e certificado pela Direção Técnica da Unidade (atestará certificação de recebimento dos serviços no verso da Nota Fiscal), que encaminhará ao Município de Paranaguá, juntamente com a documentação abaixo:

5.1.1. A fatura de prestação de serviços dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária.

5.1.2. Cópia do cartão ponto eletrônico correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pelo profissional e pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

5.1.3. Cópia da escala de trabalho (modelo a ser definido entre as partes) correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa CREDENCIADA e pelo Diretor Técnico da Unidade.

5.1.4 Comprovante de pagamento dos salários conforme escala apresentada no mês.

5.1.5 Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior.

5.1.6 Relatório analítico GFIP/SEFIP.

5.2 Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3 O pagamento se dará de acordo com o objeto do Termo de Credenciamento.

5.4 Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, A CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, via correio eletrônico ou ofício impresso, para que esta promova a correção necessária.

5.5 Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, não sendo imputada à CREDENCIANTE condição de mora em

caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

5.6 Feita a conferência da documentação para pagamento, e encontradas irregularidades, a CREDENCIANTE poderá glosar os valores relativos aos serviços correspondentes, devendo ser enviada notificação prévia à CREDENCIADA antes de proceder à glosa.

5.7 Havendo inconsistências na Nota Fiscal, a CREDENCIANTE comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento.

5.8 Havendo glosa de valores, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pela CREDENCIANTE, tidos como passíveis de pagamento, e a encaminhará à Direção da Unidade, entregue pessoalmente, mediante recibo escrito, ou via carta com Aviso de Recebimento.

5.9 As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade dos serviços prestados. Em caso de cobrança proporcional (pró-rata/glosas), esta informação deverá ser destacada.

5.10 O pagamento dos serviços prestados poderá ser condicionado à comprovação do adimplemento, pela CREDENCIADA, dos recolhimentos previstos em lei.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CREDENCIANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.

5.12 A CREDENCIANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação/prestação parcial dos serviços credenciados, bem como ausências injustificadas. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento.

5.13 Para averiguação do atendimento do objeto do credenciamento, conforme Termo de Referência, será realizada avaliação periódica, a ser conduzida por representantes da CREDENCIANTE.

5.14 A CREDENCIANTE somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento.

5.15 A CREDENCIANTE somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança.

5.16 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.1. São obrigações do Contratado (Credenciado):

6.1.1. Executar os serviços médicos contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o profissional médico compareça no local e hora exata de início dos plantões, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos.

6.1.2. Realizar controle de presença do seu profissional médico, utilizando recursos de registro individual previstos em lei, que permitam a exatidão da hora de entrada com hora, minuto e segundos, e que possuam segurança antifraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais de saúde na Unidade.

6.1.3. Implementar e operar sistema de controle de frequência eletrônico (biométrico ou similar, a ser aprovado pela CONTRATANTE) para todos os médicos plantonistas, com relatórios diários e mensais de assiduidade e pontualidade, a serem disponibilizados à Fiscalização.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo recrutamento, seleção, contratação (vínculo empregatício ou outro legalmente permitido, com responsabilidade da CONTRATADA por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), treinamento, capacitação contínua e gestão de todos os profissionais alocados.

6.1.5. Apresentar à Fiscalização do Contrato, mensalmente ou sempre que solicitado, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de seus profissionais e da empresa.

6.1.6. Garantir que todos os médicos possuam qualificação técnica compatível com as atividades a serem desenvolvidas e estejam com suas obrigações regulares perante o CRM-PR.

6.1.7. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer alteração nas escalas ou dificuldade de preenchimento, apresentando as soluções adotadas.

6.1.8. Substituir profissionais que se ausentem ou não compareça, em no máximo 2 (duas) horas do notificado, na mesma quantidade de profissionais contratados e mesma especialidade, sob pena de descontos e denúncia do contrato.

6.1.9. Fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e em quantidade suficiente a todos os seus profissionais, conforme normas de segurança e medicina do trabalho.

6.1.10. Manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes e da CONTRATANTE a que tiver acesso.

6.1.11. Atender prontamente às convocações e solicitações da Fiscalização do Contrato e da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.13. Apresentar, mensalmente, relatórios detalhados de produtividade, indicadores de desempenho, ocorrências, e demais informações solicitadas pela Fiscalização.

6.1.14. Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços, incluindo as de vigilância sanitária, segurança do paciente e ética médica.

6.1.15. Garantir vínculo empresarial ou trabalhista formal entre a empresa CONTRATADA e o seu profissional médico indicado, seja pelo quadro societário ou consolidação das leis trabalhistas, não poderão executar serviços neste contrato, médicos sem vínculos ou com vínculos precários (Autônomo- RPA) com a empresa.

6.1.16. Garantir que o profissional médico disponibilizado pela da empresa CONTRATADA execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, percebendo e fornecendo aos profissionais jalecos, orientando sobre a proibição de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência.

6.1.17. Fornecer aos seus profissionais todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como jaleco, uniforme, crachá de identificação, otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfigmomanômetro, lanternas, entre outros.

6.1.18. Responsabilizar-se pelo deslocamento do seu profissional médico em caso de atividades em eventos externos.

6.1.19. Garantir que o profissional designado para realização de plantão permaneça integralmente durante os plantões dentro da unidade, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados.

6.1.20. Garantir a obrigatoriedade do registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela CONTRATANTE.

6.1.21. Manter um livro de ocorrência nas Unidades de Saúde em que prestar serviços médicos, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades.

6.1.22. Garantir que os médicos não se ausentem do plantão antes da chegada do próximo plantonista, registrando a passagem do plantão no livro de ocorrência.

6.1.23. Apresentar as escalas de trabalho conforme itens contratados até o vigésimo quinto dia do mês anterior a execução (ou dia útil anterior ao 25º dia), em formato padrão com nome completo do médico, indicando os respectivos números do CRM e COREN, para publicação.

6.1.24. Garantir que o médico não execute plantões simultâneos, assim como estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços, dentro ou fora do município.

6.1.25. Fornecer todos os dados do médico para fins de cadastros nos sistemas de saúde (SCNES, DATASUS, etc).

6.1.26. Observar a vedação da execução de atividades por servidores médicos de entidades da administração pública, direta ou indireta, por empresas CONTRATADAS durante o horário de cumprimento de sua carga horária municipal, assim como não permitir que os profissionais médicos ultrapassem 24 (vinte e quatro) horas de plantão seguidas, independentemente do vínculo.

6.1.27. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

6.1.28. A responsabilidade por todos os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

6.1.29. Remunerar o adicional de insalubridade conforme legislação vigente, bem como observar a legislação trabalhista vigente e aplicável ao caso concreto.

6.1.30. Fornecer obrigatoriamente refeição na Unidade de Pronto Atendimento para os plantonistas da urgência e emergência, e vale transporte aos seus profissionais envolvidos na prestação de serviços, conforme Convenção Coletiva aplicável, bem como custear todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe médica.

6.1.31. Identificar seus profissionais obrigatoriamente com crachás, além dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

6.1.32. Disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis.

6.1.33. Realizar seleção rigorosa dos médicos que irão prestar os serviços, conforme perfil assistencial dos itens, sob pena de realizar substituição de profissionais médicos na unidade de saúde para qual foi designado.

6.1.34. Atender às normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis, bem como vacinações e exames periódicos.

6.1.35. Instruir os seus médicos quanto à necessidade de acatar, em plenitude, as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio.

6.1.36. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de médicos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.1.37. Responsabilizar-se isoladamente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos e penais decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

6.1.38. Atender prontamente e presencialmente todo e qualquer chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora.

6.1.39. A responsabilidade isolada da empresa CONTRATADA em relação a danos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, no âmbito civil, criminal ou ambiental.

6.1.40. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

6.1.41. A ciência de que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.42. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

- 6.1.43. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 6.1.44. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.1.45. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 6.1.46. justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 6.1.47. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 6.1.48. manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 6.1.49. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 6.1.50. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 6.1.51. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

6.1.52. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

6.1.53. observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6.1.54. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

6.1.55. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.1.56. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.57. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

6.1.58. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

6.1.59. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

6.1.60. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

6.1.61. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

6.1.62. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

6.1.63. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

6.1.64. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

6.1.65. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6.2. São obrigações do Contratante (Credenciante):

6.2.1. Proporcionar as condições de infraestrutura física, equipamentos médico-hospitalares, materiais de consumo e medicamentos necessários para a adequada prestação dos serviços médicos nas unidades de saúde.

6.2.2. Designar formalmente o Fiscal do Contrato, que será o responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços.

6.2.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato e acompanhadas dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações (relatórios de frequência, produtividade, regularidade fiscal, entre outros).

6.2.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e diretrizes necessárias para a execução dos serviços.

6.2.5. Analisar e aprovar as escalas médicas apresentadas pela CONTRATADA.

6.2.6. Notificar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, estabelecendo prazo para correção.

6.2.7. Alocar e manter o quantitativo de médicos necessários para a cobertura integral de todas as escalas e serviços definidos neste Termo de Referência, durante todo o período de vigência contratual.

6.2.8. Exercer a fiscalização sobre os serviços fornecidos, por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

6.2.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

6.2.10. Não permitir que os serviços prestados estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato e no presente Termo de Referência;

6.2.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

6.2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

6.2.13. Envidar e efetivar todos os esforços para cumprir e fazer cumprir o item 14 do Termo de Referência, do CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E INDICADORES DE DESEMPENHO

7. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 4.319/2022.

7.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 4.319/2022.

7.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

7.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

8.1 Os serviços deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

8.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

8.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 20 (vinte) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

8.4 Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. FONTE DE RECURSOS

9.1 A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Referência Dotação	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Vínculo
400	10	1	10	301	6	206	333903900000	1303
						2	00000	
401	10	1	10	301	6	206	333903900000	1494
						2	00000	
402	10	1	10	301	6	206	333903900000	1520
						2	00000	
403	10	1	10	301	6	206	333903900000	1527
						2	00000	
404	10	1	10	301	6	206	333903900000	1528
						2	00000	
439	10	1	10	302	6	206	333903900000	1303

Protocolo nº 36664/25					Chamada Pública nº 016/2025			– EDITAL (página 46 de 53)	
						3		00000	
440	10	1	10	302	6	206	333903900000	1493	
						3		00000	
441	10	1	10	302	6	206	333903900000	1520	
						3		00000	
442	10	1	10	302	6	206	333903900000	1527	
						3		00000	
443	10	1	10	302	6	206	333903900000	1528	
						3		00000	

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.2.2 seguro-garantia;

10.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

10.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

10.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

10.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 4.319/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal 4.319/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal 4.319/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal 4.319/2022;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal 4.319/2022.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 4.319/2022. e na Lei n.º 14.133/2021.

11.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 4.319/2022.

11.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

11.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

12. CASOS DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

12.1.1 Pelo Município de Paranaguá, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestadores serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias.

12.1.2 Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.1.3 Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificada.

12.1.4 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

12.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo município de Paranaguá.

12.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

12.3.1 Caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 4.319/2023, reconhecendo a CREDENCIADA, em caso de rescisão, os direitos da CREDENCIANTE.

12.3.2 Caso tenha avaliação de desempenho insatisfatório, abaixo de 70 pontos no processo de avaliação, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, cabendo rescisão unilateral por parte da Credenciante, sem prejuízo dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

12.4 Cabe rescisão contratual unilateral pela contratante, constituindo motivos para imediata rescisão, quando o contratado tiver envolvimento em conduta institucional ou pessoal de seus representantes que afrontem a moralidade, entendendo como atos de assédio moral ou sexual, racismo e equiparados a este, apologia ao crime, incitação ao ódio, e outros, gerando reflexo adverso ao Município de Paranaguá, e então, o contrato administrativo será rescindido imediatamente, sem prejuízo dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

13 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como ser aprovada nos indicadores de desempenho, conforme a periodicidade estabelecida.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

14.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

15.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o

cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 4.319/2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência (Licitações e Contratos).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paranaguá – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaguá, xx de xx de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome: